



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Altere-se o art. 150 do PLP nº 108, de 2024, de acordo com a seguinte redação:

“Art. 150. A partir de 1º de fevereiro de 2033, os saldos credores a que se refere o art. 148 desta Lei Complementar serão atualizados de acordo com a **taxa Selic.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A atualização dos saldos credores de ICMS pela Taxa Selic, em vez do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, é medida necessária para assegurar a integridade econômica do crédito acumulado e evitar o seu desvalor real ao longo do tempo.

A Selic, por ser a taxa básica de juros da economia brasileira, incorpora não apenas a variação inflacionária, como o IPCA, mas também o custo de oportunidade do capital, refletindo com maior precisão o valor financeiro do crédito ao longo do período em que este permanece indisponível ao contribuinte.

Assim, a adoção da Selic na atualização dos créditos acumulados garante que o Estado não aufera ganhos indevidos com a postergação da compensação ou restituição desses valores, preservando a neutralidade do sistema tributário, conforme preceituado na Reforma Tributária.

A utilização do IPCA como índice de correção dos saldos credores de ICMS, embora reflita a inflação do período, é insuficiente para compensar o contribuinte pela indisponibilidade do capital por longos períodos.



Considerando que os créditos acumulados representam valores que poderiam ser utilizados no giro financeiro das empresas, é imprescindível que sua atualização reflita não apenas a perda do poder de compra, mas também o custo financeiro decorrente da demora na utilização ou ressarcimento. A Selic, por ser a taxa efetivamente aplicada nas relações de crédito no país, cumpre essa função com maior precisão.

A Reforma Tributária busca modernizar o sistema tributário e reduzir conflitos, e uma das formas de alcançar esse objetivo é assegurar critérios de atualização que reflitam efetivamente o valor econômico dos créditos tributários.

Ao se adotar a Selic, elimina-se a assimetria atualmente existente entre o que o contribuinte deve ao Estado, débitos atualmente atualizados por índices como o IPCA e o INPC, e o que o Estado deve ao contribuinte, contribuindo para a construção de um ambiente mais equitativo, previsível e eficiente para todos os agentes econômicos.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 11 de julho de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

